

TECNICO DE ELETRONICA	NH	0,20
TECNICO DE RELACOES PUBLICAS	NS	0,40
TECNICO DE RELACOES PUBLICAS CHEFE	NS	0,40
TECNICO DE RELACOES PUBLICAS ENCARGADO	NS	0,40
TECNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO	NH	0,20
TECNICO DESPORTIVO	NS	0,40
TECNICO DESPORTIVO CHEFE	NS	0,40
TECNICO DESPORTIVO ENCARGADO	NS	0,40
TELEFONISTA	NB	0,10
TRABALHADOR BRACAL	NB	0,10
VIGIA	NB	0,10

ANEXO XII

a que se refere a alínea "B" do inciso I do artigo 25 da Lei Complementar nº 674 de 8 de abril de 1992.

AUTARQUIAS - GCA

DENOMINACAO DA CLASSE	ESCALA DE VENCIMENTOS	COEFICIENTE SOBRE REFERENCIA 4 DA E.V.N.U.
ADMINISTRADOR	NS	0,40
ADMINISTRADOR CHEFE	NS	0,40
ADMINISTRADOR ENCARGADO	NS	0,40
AGENTE ADMINISTRATIVO	NH	0,15
AGENTE DE ADMINISTRACAO PUBLICA	NS	0,40
AGENTE DE SERVICOS TECNICOS	NH	0,20
AGENTE DO SERVICIO CIVIL	NS	0,40
ALMOXARIFE	NH	0,15
ANALISTA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL	CC	0,40
ANALISTA DE PLANEJAMENTO FINANCEIRO	CC	0,40
ANALISTA PARA ADMINISTRACAO DE PESSOAL	CC	0,40
ARQUIVISTA	NB	0,10
ASSISTENTE	CC	0,20
ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E CONTROLE I	CC	0,40
ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E CONTROLE II	CC	0,40
ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E CONTROLE III	CC	0,40
ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO ORCAMENTARIO E FINANCEIRO I	CC	0,40
ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO ORCAMENTARIO E FINANCEIRO III	CC	0,40
ASSISTENTE TECNICO DE DIRECAO I	CC	0,40
ASSISTENTE TECNICO DE DIRECAO II	CC	0,40
ASSISTENTE TECNICO DE DIRECAO III	CC	0,40
AUXILIAR AGRICULTOR	NB	0,10
AUXILIAR DE ADMINISTRACAO PUBLICA	NS	0,40
AUXILIAR DE ENGENHEIRO	NH	0,10
AUXILIAR DE MANUTENCAO	NB	0,10
AUXILIAR DE RECEPCOES	NB	0,10
AUXILIAR DE SERVICOS	NB	0,10
BIBLIOTECARIO	NS	0,40
BIBLIOTECARIO CHEFE	NS	0,40
BIBLIOTECARIO ENCARGADO	NS	0,40
CAPELAO	NS	0,40
CAPELAO ENCARGADO	NS	0,40
CHEFE DE SECAO I	NH	0,25
CHEFE DE SECAO II	NH	0,25
CHEFE DE SECAO TECNICA	NS	0,40
DESENHISTA	NH	0,15
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC	0,40
DIRETOR DE DIVISAO	CC	0,40
DIRETOR DE SERVICIO	CC	0,40
DIRETOR TECNICO DE DEPARTAMENTO	CC	0,40
DIRETOR TECNICO DE DIVISAO	CC	0,40
DIRETOR TECNICO DE SERVICIO	CC	0,40
ECONOMISTA	NS	0,40
ECONOMISTA CHEFE	NS	0,40
ECONOMISTA ENCARGADO	NS	0,40
ENCARGADO DE SETOR I	NH	0,25
ENCARGADO DE SETOR II	NH	0,25
ENCARGADO DE SETOR TECNICO	NS	0,40
ENCARGADO DE TURNA	NH	0,25
ENCARGADO DE TURNO I	NH	0,25
ENCARGADO DE TURNO II	NH	0,25
ENGENHEIRO SUPERVISOR	CC	0,40
ESCRITURARIO	NH	0,15
ESTATISTICO	NS	0,40
ESTATISTICO CHEFE	NS	0,40
ESTATISTICO ENCARGADO	NS	0,40
FOTOGRAFO	NB	0,10
FOTOGRAFO	NH	0,15
FOTOMICROGRAFO	NH	0,15
GEOGRAFO	NS	0,40
GEOGRAFO CHEFE	NS	0,40
GEOGRAFO ENCARGADO	NS	0,40

HISTORIADOR	NS	0,40
INSPECTOR DE ALUNOS	NB	0,10
INSPECTOR DE CAMPO	NB	0,10
INDOPISTA	NH	0,10
MATEMATICO	NS	0,40
MAESTRE DE ARTESANATO	NB	0,10
MAESTRE DE OBRAS	NB	0,10
MAESTRE DE OFICINAS	NB	0,10
MOTORISTA	NH	0,15
OFICIAL ADMINISTRATIVO	NH	0,15
OFICIAL DE SERVICOS E MANUTENCAO	NB	0,10
OFICIAL DE SERVICOS GRAFICOS	NB	0,10
OPERADOR DE MAQUINAS	NH	0,10
OPERADOR DE TELECOMUNICACOES	NH	0,10
OPERADOR DE TERMINAL DE COMPUTADOR	NH	0,15
PEDEGOGO	NS	0,40
RECEPCIONISTA	NB	0,10
RECREACIONISTA	NH	0,15
REDATOR	NS	0,40
REDATOR CHEFE	NS	0,40
REVISOR	NS	0,40
SECRETARIO I	CC	0,20
SECRETARIO II	CC	0,20
SECRETARIO III	CC	0,20
SOCIOLOGO	NS	0,40
SOCIOLOGO CHEFE	NS	0,40
SOCIOLOGO ENCARGADO	NS	0,40
TECNICO DE CONTABILIDADE	NH	0,20
TECNICO DE ELETRONICA	NH	0,20
TECNICO DE RELACOES PUBLICAS	NS	0,40
TECNICO DE RELACOES PUBLICAS CHEFE	NS	0,40
TECNICO DE RELACOES PUBLICAS ENCARGADO	NS	0,40
TECNICO DE RELACOES PUBLICAS SUPERVISOR	CC	0,40
TECNICO DE SEGURANCA TRABALHO	NH	0,20
TECNICO DESPORTIVO	NS	0,40
TECNICO DESPORTIVO CHEFE	NS	0,40
TELEFONISTA	NB	0,10
TRABALHADOR BRACAL	NB	0,10
VIGIA	NB	0,10

ANEXO XIII

a que se refere a alínea "B" do inciso II do artigo 25 da Lei Complementar nº 674 de 8 de abril de 1992.

ADMINISTRACAO CENTRALIZADA - GESC

DENOMINACAO DA CLASSE	ESCALA DE VENCIMENTOS	COEFICIENTE SOBRE REFERENCIA 4 DA E.V.N.U.
ARQUITETO I A VI		0,32
ASSISTENTE TECNICO DE DIRECAO I	CC	0,32
ASSISTENTE TECNICO DE DIRECAO II	CC	0,32
ASSISTENTE TECNICO DE DIRECAO III	CC	0,32
CHEFE DE SECAO I	NH	0,20
CHEFE DE SECAO II	NH	0,20
CHEFE DE SECAO TECNICA	NS	0,32
DESENHISTA	NH	0,12
DIRETOR DE DIVISAO	CC	0,32
DIRETOR TECNICO DE DEPARTAMENTO	CC	0,32
DIRETOR TECNICO DE DIVISAO	CC	0,32
DIRETOR TECNICO DE SERVICIO	CC	0,32
ENCARGADO DE SETOR I	NH	0,20
ENCARGADO DE SETOR II	NH	0,20
ENCARGADO DE SETOR TECNICO	NH	0,32
ENCARGADO DE TURNA	NH	0,20
ENGENHEIRO AGRONOMO I A VI		0,32
ENGENHEIRO I A VI		0,32
ESTATISTICO	NS	0,32
ESTATISTICO CHEFE	NS	0,32
ESTATISTICO ENCARGADO	NS	0,32
MOTORISTA	NH	0,12
OFICIAL DE SERVICOS E MANUTENCAO	NB	0,08
SOCIOLOGO	NS	0,32
SOCIOLOGO CHEFE	NS	0,32
SOCIOLOGO ENCARGADO	NS	0,32
SUPERVISOR DE EQUIPE TECNICA	CC	0,32
TECNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO	NH	0,20

ANEXO XIV

a que se refere a alínea "B" do inciso II do artigo 25 da Lei Complementar nº 674 de 8 de abril de 1992.

AUTARQUIA/SUCEN - GESC

DENOMINACAO DA CLASSE	ESCALA DE VENCIMENTOS	COEFICIENTE SOBRE REFERENCIA 4 DA E.V.N.U.
ALMOXARIFE	NH	0,12
ASSISTENTE TECNICO DE DIRECAO I	CC	0,32
ASSISTENTE TECNICO DE DIRECAO II	CC	0,32
ASSISTENTE TECNICO DE DIRECAO III	CC	0,32
AUXILIAR DE SERVICOS	NB	0,08

CHEFE DE SECAO I	NH	0,20
CHEFE DE SECAO II	NH	0,20
CHEFE DE SECAO TECNICA	NS	0,32
DESENHISTA	NH	0,12
DIRETOR DE DIVISAO	CC	0,32
DIRETOR TECNICO DE DIVISAO	CC	0,32
DIRETOR TECNICO DE SERVICIO	CC	0,32
ENCARGADO DE SETOR I	NH	0,20
ENCARGADO DE SETOR II	NH	0,20
ENCARGADO DE SETOR TECNICO	NH	0,32
ENCARGADO DE TURNA	NH	0,20
ESTATISTICO	NS	0,32
ESTATISTICO CHEFE	NS	0,32
ESTATISTICO ENCARGADO	NS	0,32
INSPECTOR DE CAMPO	NB	0,20
MOTORISTA	NH	0,12
OFICIAL DE SERVICOS E MANUTENCAO	NB	0,08
SOCIOLOGO	NS	0,32
SOCIOLOGO CHEFE	NS	0,32
SOCIOLOGO ENCARGADO	NS	0,32
SUPERVISOR DE EQUIPE TECNICA	CC	0,32
TECNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO	NH	0,20
TRABALHADOR BRACAL	NB	0,08

SAM/AT - ARQ, GESCAUT 01:48:57 PM 27-Fev-92  
SACI 18

LEIS

LEI Nº 7.794, DE 8 DE ABRIL DE 1992

Reajusta os vencimentos, salários, valor-base de remuneração e proventos dos funcionários, servidores e inativos do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Os vencimentos, salários, valor-base de remuneração e proventos dos funcionários, servidores e inativos do Estado ficam reajustados em 4% (quatro por cento).

§ 1º — Os valores decorrentes do reajuste de que trata o "caput" deste artigo são os constantes dos Anexos I a XIX, na seguinte conformidade:

1 — Anexo I — correspondente à carreira de Delegado de Polícia, de que trata o artigo 2º da Lei Complementar nº 492, de 23 de dezembro de 1986;

2 — Anexo II — correspondente aos componentes da Polícia Militar, a que se refere o artigo 10 da Lei Complementar nº 546, de 24 de junho de 1988;

3 — Anexo III — correspondente aos integrantes da série de classes de Pesquisador Científico, de que trata o artigo 1º da Lei Complementar nº 327, de 14 de julho de 1983;

4 — Anexo IV — correspondente aos integrantes das séries de classes de Engenheiro, Arquiteto, Engenheiro Agrônomo e Assistente Agropecuário, de que trata o § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 540, de 27 de maio de 1988;

5 — Anexo V — correspondente aos integrantes das classes de Auxiliar Administrativo Tributário e Técnico Administrativo Tributário, de que trata o § 1º do artigo 5º da Lei Complementar nº 565, de 20 de julho de 1988;

6 — Anexo VI — correspondente aos integrantes da série de classes de Contador e dos Cargos em Comissão, de que trata o § 1º do artigo 12 da Lei Complementar nº 549, de 24 de julho de 1988;

7 — Anexo VII — correspondente aos integrantes das classes de Auditor I, II e III, de que trata a Lei Complementar nº 574, de 11 de novembro de 1988;

8 — Anexo VIII — correspondente aos integrantes das classes de Auxiliar Administrativo Fazendário I, II, III e IV, de que trata o artigo 11 da Lei Complementar nº 591, de 29 de dezembro de 1988;

9 — Anexo IX — correspondente aos integrantes das classes de Controlador de Pagamento de Pessoal I, II, III e IV, de que trata o § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 578, de 13 de dezembro de 1988;

10 — Anexo X — correspondente aos servidores a que se refere o artigo 21 da Lei nº 4.569, de 16 de maio de 1985;

11 — Anexo XI — correspondente aos integrantes da série de classes de Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica, de que trata o artigo 6º da Lei Complementar nº 662, de 11 de julho de 1991;

12 — Anexo XII — correspondente aos integrantes das classes de Auxiliar de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica e de Técnico de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, de que trata o artigo 7º da Lei Complementar nº 661, de 11 de julho de 1991;

13 — Anexo XIII — correspondente aos servidores a que se refere o artigo 1º da Lei nº 3.787, de 14 de julho de 1983;